



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 451  
DE 05 DE JUNHO DE 2012**

Regulamenta a realização de rodeios, vaquejada e eventos similares no Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitida no Município a realização de rodeios, vaquejada e outros espetáculos ou exposições públicas em que equinos e bovinos sejam utilizados nos termos da Lei.

**Art. 2º.** Os eventos mencionados no art. 1º desta Lei poderão ter lugares obedecidos os seguintes requisitos:

I – devem ser utilizados animais de no mínimo 3 (três) anos de idade, para equinos, e no mínimo 2 (dois) anos, para bovinos;

II – as provas devem ser realizadas em recinto adequado e sem qualquer perigo à segurança alheia;

III – no encilhamento do animal é permitida a barrigueira na região da soltra ou babilha (virilha), desde que seja larga, com aproximadamente 6 (seis) cm, forrada de material macio (pelego, espuma ou similares) e de rápida retirada, de modo que seja solta antes do desencilhamento;

IV – as esporas não poderão ter pontas aguçadas (rosetas) que possam causar ferimentos ou dor nos animais;

V – cada animal não poderá ser utilizado em mais de duas apresentações (senha) no período 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatório um intervalo, mínimo, de 6 (seis) horas entre elas;

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em 05/06/2012  
Lagarto, 05 de Junho de 2012  
.....  
FUNÇÃO(A)



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 451  
DE 05 DE JUNHO DE 2012**

VI – é proibido o uso de objetos que possam causar ferimento ou dor no animal;

VII – os eventos deverão contar com médico veterinário responsável, com o objetivo de zelar para que os animais não sofram ferimentos ou maus tratos, não sejam submetidos a esforços físicos demasiados, bem como para prestar a assistência imediata em caso de acidentes.

**Art. 3º.** Não se aplicam os termos desta Lei às exposições de animais, provas Hípicas, utilização de animais em procissões religiosas e desfiles cívicos e militares.

**Art. 4º.** É vedada a realização de touradas e eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades como os animais.


**Art. 5º.** Os infratores da presente Lei ficarão sujeitos a aplicações de multas de 500 UFM's e, em caso de reincidência, haverá a cassação de alvará da autorização e a aplicação em dobro da multa.


**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 05 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Albino de Brito Gomes**  
**Secretário Municipal da Ordem Pública**  
**e da Defesa da Cidadania**





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 451**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2012**

*Arquibaldo dos Santos Moura*  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AS'.